



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

**PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DO
PODER LEGISLATIVO DE ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.**

PRESIDENTE: Karla Mayara Gubert

MEMBRO: Ednardo Silvestre Balbinotti

SECRETARIO: Vilucir Lanhí

Assunto: Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo nº 51 de 2025 cuja súmula “*Ratifica a 3ª alteração contratual do Contrato de Consórcio do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS - SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – De Segurança Alimentar, Atenção A Sanidade Agropecuária E Desenvolvimento Local - CONSAD e dá outras providências.*”

Relator: Vilucir Lanhí

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos dos Artigos 53 a 89 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre o PLO/EXEC N° 51/2025 cuja súmula: “*Ratifica a 3ª alteração contratual do Contrato de Consórcio do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS - SANTA CATARINA, PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL – De Segurança Alimentar, Atenção A Sanidade Agropecuária E Desenvolvimento Local - CONSAD e dá outras providências.*”

2.0 Voto do Relator

Conforme disposto no Art. 61 do R.I desta Casa de Lei.

Art. 61. Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal, jurídico e



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou deliberação do Plenário.

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final sobre todos os processos pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

§ 2º Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, deve o parecer ir à Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo sua tramitação.

A análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ) verifica a conformidade do Projeto de Lei com o ordenamento jurídico nacional e municipal.

Iniciativa: A iniciativa é do Chefe do Poder Executivo. O tema de ratificação de alterações de contrato de consórcio público, que envolve cooperação interfederativa e implica em despesa e gestão administrativa, enquadra-se na competência privativa do Prefeito, nos termos do Art. 65, §1º, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, conforme atestado no Parecer Jurídico nº 54/2025.

Legalidade e Obrigatoriedade: O Município aderiu ao Consórcio (CONSAD) pela Lei Municipal nº 1.562/2015. A Lei Federal nº 11.107/2005 (Art. 6º, §2º) exige que toda alteração de contrato de consórcio seja **ratificada mediante Lei** por cada ente federativo consorciado. O Projeto de Lei nº 51/2025 cumpre essa exigência formal e constitucional, sendo, portanto, uma medida de natureza **obrigatória** para a continuidade da participação do Município no Consórcio.

Constitucionalidade e Juridicidade: O Parecer Jurídico nº 54/2025 conclui expressamente que o teor do projeto se coaduna e está "**correto juridicamente**" com os Princípios da Administração Pública (Art. 37 da Constituição Federal) e com a Legislação Municipal vigente.

Uma vez verificada a iniciativa correta, a base legal federal e a juridicidade atestada, o Projeto de Lei nº 51/2025 está apto para prosseguir em sua tramitação.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

3.0 Conclusão

Ante o exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** por parte da relatoria designada da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 51 de 2025 de autoria do Poder Executivo, estando este apto para apreciação em Plenário.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.

Itapejara D’Oeste, Paraná, 05/11/2025

Karla Mayara Gubert () favorável ao parecer () desfavorável ao parecer
Presidente

Ednardo Silvestre Balbinotti () favorável ao parecer () desfavorável ao parecer
Membro

Vilucir Lanhi () favorável ao parecer () desfavorável ao parecer
Secretário